



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1035 de 18 de Junho de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

Portaria nº. 010/2019/SEDESC - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DENOMINADO CESTA BÁSICA NO PLANTÃO SOCIAL

Art. 1º - Serão fornecidas gratuitamente pelo Plantão Social cestas básicas aos requerentes com renda per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.

Art. 2º- O requerente fará jus a tão somente a uma Cesta Básica a cada 30 (trinta) dias independente do número de pessoas na composição familiar e do local de liberação do benefício - Plantão Social ou CRAS.

Art. 3º- Considerando que os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS são responsáveis pela liberação das Cestas Básicas em seus territórios, faz-se necessário que o usuário antes do recebimento pelo Plantão Social tenha buscado atendimento nos CRAS e não tenha sido liberação o benefício.

Art. 4º - A concessão da Cesta Básica através do Plantão Social não gera nenhum tipo de vínculo e nem envolve o acompanhamento psicossocial ao usuário.

Art. 5º - Os documentos necessários para a realização da avaliação socioeconômica a ser realizada pela assistente social do Plantão Social deverão ser apresentados no momento do atendimento, sendo eles:

I - CPF e Identidade do solicitante;

II - Folha Resumo do Cadastro Único

III - O Cadastro Nacional de Inscrição Social (CNIS) deverá ser solicitado e apresentado por todos os maiores de dezoito anos que fazem parte da composição familiar, caso diagnosticado que o requerente ao benefício não possui cadastro no CRAS.

Parágrafo Único - O CNIS poderá ser disponibilizado pelo técnico do Plantão Social mediante fornecimento dos dados pelo usuário, sendo o mesmo obtido através do link <https://meu.inss.gov.br/central/#/extrato>.

Art.6º - Em nenhuma hipótese será liberado mais de uma Cesta Básica por mês ao usuário, salvo em determinações judiciais.

Art. 7º - Visando dar transparência as ações do Plantão Social, mensalmente o técnico Assistente Social dividirá os usuários conforme o território e encaminhará aos CRAS de referência, a lista com os nomes dos usuários que tiveram o benefício concedido no referido mês.

Art. 8º - O benefício poderá ser liberado em forma emergência em caso de morte e/ ou abandono pelo provedor do grupo familiar.

Art. 9º - Em casos, onde outros serviços da Proteção Social Básica e Especial diagnosticar a necessidade da liberação do benefício emergencial da Cesta Básica, o CRAS de referência deverá ser acionado com o objetivo de verificar a solicitação, devendo o Plantão Social só atender a estes casos, após o encaminhamento dos CRAS.

Art. 10 - O usuário requerente ao benefício deverá informar se possui cadastro em algum Centro de Referência de Assistência social - CRAS pertencente a cidade de Mariana, desta forma o técnico em atendimento no Plantão Social deverá realizar contato com o objetivo de esclarecer as informações inicialmente prestadas pelo usuário e buscar informações sobre a liberação do benefício no CRAS.

Art. 11 - Em casos onde o usuário não for cadastrado nos serviços dos CRAS e diagnosticado a necessidade da liberação do benefício eventual da Cesta Básica, o benefício poderá ser liberado, mas caberá ao serviço do Plantão Social incluir o usuário no sistema GESUAS, informando os dados do usuário e encaminhá-lo ao CRAS de referência em acordo com o território.

Art. 12 - No mês posterior a liberação do benefício, caso o usuário venha a demandar novamente o benefício através do Plantão Social o mesmo deverá ser encaminhado ao CRAS através do sistema GESUAS e o benefício deverá ser concedido através do acompanhamento do CRAS.

Art. 13 - Faz-se necessário que o técnico responsável pelo Plantão Social consulte os CRAS de Referência dos usuários com o objetivo de verificar se não há agendamento marcado para o usuário.

Parágrafo Único - Caso, o usuário tenha o agendamento marcado para os próximos três dias úteis o benefício no Plantão Social só poderá ser liberado após o encaminhamento do CRAS.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.